

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)
GABINETE DO REITOR *PRO TEMPORE* DILVO RISTOFF
PORTARIA 001/UFFS/2009- NORMAS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UFFS**

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de contratar docentes que atuarão nos cinco campi da UFFS a partir de 2010,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para ingresso na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal da Fronteira Sul.

**CAPÍTULO I
DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) abrirá inscrições para Concurso Público na Carreira do Magistério Superior com o apoio da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sua universidade tutora.

Art. 2º - O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) da Universidade Federal de Santa Catarina promoverá a realização dos concursos com o apoio da COPERVE (Comissão Permanente do Vestibular), obedecidos os trâmites regulares do processo de solicitação de abertura de concurso público para a carreira de Magistério Superior.

Parágrafo 1º- O processo de solicitação de abertura de Concurso Público será encaminhado à diretora do DDPP pelo reitor *pro tempore* da UFFS, nele constando:

- a) o campo de conhecimento em que se realizará o concurso;
- b) a classe da carreira do magistério;
- c) o número de vagas em cada campus;
- d) o regime de trabalho.

Parágrafo 2º - O reitor *pro tempore* nomeará uma Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico, composta por 5 (cinco) docentes universitários, para auxiliar na realização dos concursos. Tal comissão se reunirá com a maioria simples de seus membros, extinguindo-se após o encerramento dos prazos recursais referentes aos concursos realizados em 2009 e 2010. Se julgar necessário, o reitor *pro tempore* nomeará também membros suplentes para a referida comissão.

Art. 3º - Em 2009 e 2010 todos os concursos para provimento das vagas serão feitos inicialmente para a classe de professor Assistente, estando aptos à inscrição os portadores de título de Mestre ou de título superior a ele (Doutor ou Livre-Docente).

Parágrafo 1º - Não sendo preenchidas todas as vagas disponíveis segundo o edital, poderá haver a reabertura do concurso, inclusive para a categoria de professor Auxiliar, estando aptos à inscrição, nesta eventualidade, os portadores de diploma de Graduação em curso de Nível Superior. Poderá ainda o Reitor *pro tempore* optar por preencher tais vagas por redistribuição, caso existam solicitações de docentes de outras instituições federais de ensino neste sentido, ou com professores visitantes.

Parágrafo 2º - Serão considerados os títulos obtidos em Cursos credenciados pelo Ministério da Educação ou validados por universidades credenciadas pelo MEC, quando obtidos no exterior, **observando-se a legislação pertinente aos países do Mercosul.**

Art. 4º - O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da UFSC divulgará Edital de Abertura do Concurso no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico. A UFFS e a COPERVE/UFSC também deverão divulgar Edital de abertura do Concurso em seus sítios eletrônicos. O referido Edital deverá conter:

- a) a área de conhecimento do concurso;
- b) os títulos, documentos e requisitos exigidos para inscrição;
- c) o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º - A Comissão Examinadora dos concursos para provimento de empregos na carreira do magistério será indicada pelo reitor *pro tempore* e será composta de 03 (três) professores titulares e de um ou mais professores suplentes de reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento compreendidas nos concursos e de titulação acadêmica igual ou superior à do emprego a ser provido, um dos quais na qualidade de presidente, conforme Designação específica do reitor *pro tempore*.

Parágrafo único: respeitado o disposto no *caput* deste artigo, poderão integrar a Comissão Examinadora professores da Universidade Federal de Santa Catarina e de quaisquer outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, sejam eles efetivos ou visitantes, ativos ou aposentados.

Art. 6º - O DDPP da UFSC publicará Edital na imprensa local, no órgão oficial da universidade e no sítio eletrônico da COPERVE/UFSC, divulgando o cronograma da realização do concurso, bem como a constituição da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do concurso. A UFFS divulgará o mesmo edital em seu sítio eletrônico, também com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do concurso.

Parágrafo 1º – Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Examinadora só será admitida no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à publicação do referido Edital, e será dirigida ao Reitor *pro tempore* da UFFS que poderá, a seu juízo, solicitar a manifestação da Comissão que auxiliará na realização do concurso.

Parágrafo 2º - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora por parentesco, incluindo o de afinidade, existência prévia ou vigente de casamento ou concubinato, entre membros da Comissão Examinadora e quaisquer candidatos.

Parágrafo 3º - O candidato também poderá solicitar impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora por inimizade comprovada, notória e/ou comprovada divergência de posicionamentos relacionados com o campo de conhecimento do concurso, entre ele e quaisquer membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 4º - A solicitação de impugnação deverá ser protocolada na COPERVE/UFSC, no prazo mencionado no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 5º - Os membros da Comissão Examinadora que se enquadrarem nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo deverão se abster de participar do concurso, solicitando ao Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) a sua exclusão da Comissão. O Reitor procederá então à substituição dos membros declinantes.

Parágrafo 6º - Na eventualidade de afinidade comprovada, como orientação de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e/ou colaboração científica entre membros da Comissão Examinadora e quaisquer candidatos, um dos membros suplentes será chamado para substituir o docente em questão nas provas didática, de títulos e prática, se houver.

Parágrafo 7º - Na eventualidade de algum membro titular da Comissão Examinadora precisar se ausentar, será chamado para substituí-lo o membro suplente que estiver disponível.

Parágrafo 8º - A Comissão Examinadora se tornará definitiva após a apreciação das solicitações de impugnação, e substituições de membros da Comissão, se houver.

Parágrafo 9º - A Comissão Examinadora definitiva deverá ser divulgada no DDPP/UFSC e nos sítios eletrônicos da COPERVE/UFSC e da UFFS até 05 (cinco) dias antes do início das provas do concurso.

Art. 7º - O reitor *pro tempore* da UFFS solicitará ao diretor do DDPP da UFSC que designe um servidor para secretariar a Comissão Examinadora, bem como outros que forem necessários para a realização das provas.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 8º - Os concursos serão de títulos e provas sendo que estas constarão do seguinte:

- a) Prova Escrita de Conhecimentos (eliminatória);
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Títulos.

Parágrafo 1º - Quando necessário, a critério da Comissão Examinadora, haverá também uma Prova Prática, cujo prazo e condições serão por ela estabelecidos.

Parágrafo 2º - De cada etapa do Concurso, com exceção da Prova Escrita de Conhecimentos, será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão Examinadora, podendo a ata geral ser assinada, também, pelos candidatos participantes do Concurso que estiverem presentes na sessão final de abertura dos envelopes lacrados, contendo as notas, quando serão também calculados os resultados e a classificação dos candidatos.

Parágrafo 3º - Para as provas de Conhecimentos, de Didática e prova Prática, quando houver, será organizado um programa de 10 (dez) a 20 (vinte) tópicos, selecionados no campo de conhecimento do concurso, que será encaminhado pelo reitor *pro tempore* da UFFS ao DDPP da UFSC, e à COPERVE/UFSC, juntamente com a solicitação de abertura do Concurso.

Art. 9 - A Prova Escrita de Conhecimentos, primeira prova do Concurso, terá a duração de 4 (quatro) horas, será elaborada pela Comissão Examinadora e constará de duas partes: uma parte objetiva, contendo 20 (vinte) questões sobre tópicos do programa do Concurso, valendo 75% (setenta e cinco por cento) da prova, e uma questão discursiva, valendo 25% (vinte e cinco por cento) da prova, que versará sobre o papel da extensão da área de conhecimento do concurso na inserção sócio-cultural da UFFS.

Parágrafo 1º - As vinte questões objetivas deverão oferecer, cada uma, 05 (cinco) alternativas (de “A” a “E”), das quais apenas uma será correta. A nota nesta prova irá de 0 (zero) a 10 (dez), valendo, pois, cada questão, 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

Parágrafo 2º - O candidato que não acertar pelo menos 12 (doze) questões objetivas estará automaticamente excluído do concurso, não sendo sequer corrigida sua questão discursiva.

Parágrafo 3º - O candidato deverá apor sua assinatura somente no local próprio do Caderno de Prova. Qualquer marca identificadora realizada pelo candidato ensejará a não correção da sua prova e a sua eliminação do concurso.

Parágrafo 4º - A questão discursiva será avaliada pelos três membros da Comissão Examinadora, os quais atribuirão uma nota individual, de 0 (zero) a 10 (dez), cabendo à COPERVE/UFSC calcular a média aritmética obtida por cada candidato, arredondando para cima a segunda casa depois da vírgula se a terceira for igual ou superior a 5 (cinco). Deverá também efetuar o cálculo da média geral nesta prova, tendo em vista a ponderação estabelecida no *caput* deste artigo, até a segunda casa depois da vírgula, com o mesmo critério de arredondamento adotado anteriormente.

Parágrafo 5º - Será aprovado o candidato que, além de acertar pelo menos 12 (doze) questões objetivas, obtiver média mínima 7 (sete) no total da prova.

Parágrafo 6º - O candidato que não for aprovado nesta prova não poderá prosseguir no concurso sendo, pois, eliminado.

Parágrafo 7º - A COPERVE divulgará, em seu sítio eletrônico, na noite do mesmo dia da aplicação da Prova Escrita de Conhecimentos, as questões objetivas e o seu gabarito. Caberá recurso exclusivamente quanto ao gabarito das questões objetivas, o qual deverá ser interposto à COPERVE/UFSC pelos candidatos, até as 18:00 horas do dia seguinte à divulgação dos gabaritos, sendo irrecorrível a decisão. O recurso poderá ser impetrado diretamente na COPERVE/UFSC ou via fax (48-3721-9952).

Parágrafo 8º - Se houver alteração de gabarito ou anulação de questões em decorrência dos recursos, as provas serão processadas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo 9º - A COPERVE/UFSC divulgará em seu sítio eletrônico os resultados desta primeira prova. Oportunamente ela também divulgará a data, o local e o horário do sorteio do ponto da prova didática e entrega simultânea do currículo e seus documentos comprobatórios.

Artigo 10 – A Comissão Examinadora procederá à avaliação dos Títulos apresentados pelos candidatos, cuja valoração consta da tabela anexa. **Na ausência do diploma de Mestre ou Doutor, o candidato poderá apresentar uma declaração oficial da instituição responsável de que concluiu o Mestrado ou Doutorado ou que o concluirá em tempo hábil (data da contratação, se aprovado). Todos os candidatos deverão também apresentar o Histórico Escolar dos seus cursos de graduação e pós-graduação.**

Parágrafo 1º - Ao conjunto de títulos apresentados será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2º - A nota atribuída a esta etapa do concurso será uma nota única, dos três membros da Comissão Examinadora, estabelecida em consenso, obedecida a valoração mencionada no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - No concurso para professor Assistente a nota mínima de aprovação será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 40 (quarenta) pontos. A 40 (quarenta) pontos será atribuída a nota mínima de aprovação, 7 (sete). A partir daí serão calculadas as notas utilizando-se a regra de três. Caso haja muitos candidatos e/ou grande disparidade entre os títulos apresentados, de tal forma que fique inviabilizada a adoção pura e simples da regra de três, o procedimento será o seguinte: ao detentor do maior número de pontos será atribuída nota 10 (dez); à diferença entre o maior número de pontos e a pontuação mínima (quarenta) serão atribuídos 3 (três) pontos, referentes a 10 – 7 (dez menos sete); a partir do valor encontrado, utilizar-se-á então a regra de três. Por exemplo: o número de pontos obtido pelo candidato com o maior número é 120 (cento e vinte); $120 - 40 = 80$. Aos 80 pontos a mais do que os 40 mínimos serão atribuídos 3 (três) pontos, utilizando-se agora a regra de três. Assim, se um dos candidatos obtiver 99 pontos, o cálculo será o seguinte: $99 - 40 = 59$; se 80 corresponde a 3 (três), então 59 corresponderá a 2,21 (dois vírgula vinte e um); este candidato ficará então com a seguinte nota: $7 + 2,21 = 9,21$.

Parágrafo 4º - No concurso para professor Auxiliar a nota mínima de aprovação será atribuída ao candidato que detiver em títulos pelo menos 15 (quinze) pontos, procedendo a Comissão Examinadora da mesma forma estabelecida no art. 11 da presente Portaria, com as adaptações necessárias.

Parágrafo 5º - A nota atribuída aos candidatos será consignada em cédula assinada pelos três membros da Comissão Examinadora e colocada em envelope lacrado, o qual ficará sob a guarda do presidente da Comissão.

Artigo 11 – A prova Didática (aula) será pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre o tema sorteado do programa pelo candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de cada candidato, sendo o mesmo chamado para sorteio de acordo com o seu número de inscrição no concurso. O ponto sorteado pelo candidato deverá retornar ao conjunto dos pontos, para que todos os candidatos tenham chances iguais.

Parágrafo 1º – A prova didática não poderá ser assistida pelos demais candidatos.

Parágrafo 2º - Embora a prova seja pública, os assistentes não poderão se manifestar e os candidatos não poderão requisitar sua participação, apenas simulando-a se o desejarem.

Parágrafo 3º - A Comissão Examinadora não se manifestará no decorrer da prova, não interrompendo o candidato. Deverá, no entanto, avisá-lo sobre o tempo de que ainda dispõe, quando faltarem 10 (dez) minutos para o término da aula.

Parágrafo 4º - Os candidatos **não** serão arguidos pela Banca Examinadora ao término da Prova Didática.

Parágrafo 5º - Cada examinador dará à prova, segundo o merecimento que lhe atribuir, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-a em cédula assinada pelo presidente da Comissão e por ele, e colocada em envelope lacrado, o qual ficará sob a guarda do presidente da Comissão até a sessão final de julgamento.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO, CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 12 – Terminadas as provas e os exames dos títulos, em dia e hora divulgados no sítio www.uffs.ufsc.br a Comissão Examinadora procederá publicamente à apuração das médias para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo 1º - Para habilitação será necessário que o candidato obtenha média igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das provas do Concurso.

Parágrafo 2º - Para obtenção da média nas provas Didática e Prática, a Comissão Examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de todos os avaliadores. Os

candidatos que não obtiverem no mínimo 7 (sete) da maioria da Comissão Examinadora serão automaticamente eliminados do Concurso.

Parágrafo 3º - Para a classificação geral, a Comissão Examinadora calculará a média aritmética das médias obtidas pelos candidatos aprovados em cada uma das etapas do concurso: Prova Escrita de Conhecimentos, prova de Títulos, prova Didática e prova Prática, quando houver. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média geral mínima 7 (sete). Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 13 – No caso de empate, será indicado o candidato mais idoso, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Persistindo o empate, será dada preferência ao candidato com maior número de anos de experiência no magistério superior. Permanecendo o empate, será indicado o candidato com maior nota na prova Didática. Se ainda persistir o empate, será indicado o candidato com maior nota na prova de Conhecimentos e, por último, o candidato mais idoso, com menos de 60 (sessenta) anos.

Art. 14 – Havendo vagas não ocupadas em determinado campus e candidatos habilitados mas não classificados na mesma área de conhecimento em outros campi, a UFFS poderá chamá-los para ocupar tais vagas, observando a média final obtida pelos candidatos.

Parágrafo único - O concursado lotado em um determinado campus poderá ser chamado, ocasionalmente, a trabalhar em outro campus, por tempo determinado, se a administração da Universidade assim solicitar. Tal fato poderá ocorrer com maior frequência nos campi de Chapecó e Erechim, e Laranjeiras do Sul e Realeza, dada a sua proximidade. Nesses casos, as despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta da UFFS.

Art. 15 – Ultrapassado o julgamento do concurso, a Comissão Examinadora deverá elaborar relatório final, no qual deverão constar, entre outros elementos, as notas de cada examinador na prova Didática e na prova Prática, quando houver, a média obtida pelo candidato nas duas provas mencionadas, na prova escrita de Conhecimentos e em Títulos, a média geral de cada candidato e a relação dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de classificação, em cada campus. Tal relatório deverá ser encaminhado ao reitor *pro tempore* da UFFS, acompanhado das atas das diversas etapas do concurso.

Art. 16 – A Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico, mencionada no art. 2º desta Portaria, deverá homologar o Relatório da Comissão Examinadora por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Isto feito, o reitor *pro tempore* da UFFS homologará o parecer da Comissão e fará publicar os resultados no sítio www.uffs.ufsc.br, deles dando ciência ao DDPP da UFSC.

Art. 17 – Dos resultados publicados, conforme o artigo anterior, caberá recurso à Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico, no prazo de 03 (três) dias úteis (excluído o sábado) a contar do momento da publicação dos resultados no sítio eletrônico do concurso.

Parágrafo 1º - O recurso deverá ser protocolado em horário comercial, na sede da COPERVE/UFSC, ou através do fax nº (48) 3721-9952.

Parágrafo 2º - Não será aceito recurso por correio eletrônico, ou recurso fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora serão preliminarmente indeferidos.

Parágrafo 4º - Será aceito recurso entregue por terceiro, desde que autorizado por procuração simples pelo candidato.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão de recurso.

Parágrafo 6º - Será divulgado até o sexto dia útil (excluído o sábado), a contar da data do protocolo do recurso, o resultado do julgamento do recurso que não exercerá efeito suspensivo do processo de concurso público.

Art. 18 – Após a homologação final dos resultados pela Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico e pelo reitor *pro tempore*, este encaminhará ao DDPP/UFSC o relatório final do concurso, solicitando a imediata publicação dos resultados no Diário Oficial da União e a sua colocação no sítio www.ufsc.br.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos aprovados.

Art. 20 – O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), a contar da data da sua homologação pelo reitor *pro tempore* da UFFS, tendo o candidato classificado, quando chamado a ocupar o emprego a que se habilitou em concurso, o prazo de 30 (trinta) dias para assumir o exercício.

Parágrafo único – A habilitação do candidato no Concurso não lhe assegura o aproveitamento automático na classe de Professor a que concorre, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da legislação federal pertinente, principalmente o Decreto No. 6.944, de 21 de agosto de 2009, e seu Anexo II e à necessidade de ocupação da vaga no campus escolhido pelo candidato habilitado.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico.

Art. 22 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Dilvo Ristoff
Reitor *pro tempore*
da UFFS